



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia de Coronavírus, que impactará fortemente a renda de milhares de pessoas no país, a CAPES editou a Portaria nº 34 que modifica a regra de pagamento das bolsas.

Com a nova distribuição de bolsas para programas de pós-graduação no país, foram impostos cortes altíssimos, mesmo para programas bem avaliados. . Considerando que havia sido acordado outra distribuição com representantes das instituições de ensino superior no começo deste mês, precisamos que a atual decisão seja revista a fim de manter o funcionamento mínimo da pesquisa e da produção científicas e tecnológicas.

Os programas já haviam feito os ranqueamentos internos e a janela de implementação das bolsas era para abrir esse mês. Ou seja, os pesquisadores se programaram financeiramente, alguns saíram de outros empregos - importante lembrar que para assumir a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bolsa, é preciso dedicação exclusiva -, e agora estão sem nada. Alguns alunos mudaram de cidade e agora estão sem salário e sem poder voltar para casa. Nesse momento de pandemia, é impossível procurar outra fonte de renda, não podemos deixar de fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento, principalmente em momento de grave crise na saúde, econômica e social.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**